



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 003/2020

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 752/2020**, expede a presente Licença Ambiental de Instalação (LI) objetivando a ampliação de área útil da empresa, que autoriza:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: **NUTRENS AGROINDUSTRIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

CNPJ: 38.111.806/0001-20

ENDEREÇO: Rua Christiano Ernesto Steffler, s/nº, Perímetro Rural

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A PROMOVER AS OPERAÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES DE: **REFINO/ PREPARAÇÃO DE ÓLEO/ GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO**

RAMO DE ATIVIDADE: **2694,20**

ENDEREÇO: **RUA CHRISTIANO ERNESTO STEFFLER, S/Nº, PERÍMETRO RURAL, TRAVESSEIRO/RS**

ÁREA ÚTIL TOTAL DECLARADA: **1.980,00m²**

ÁREA CONSTRUÍDA: **262,28m²**

MEDIDA DE PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Lat. 29°19'36.1" S Long. 52°04'11.9" O**

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à licença:

1.1. Esta Licença é a autoriza a **INSTALAÇÃO** da atividade de **REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO/GORDURA VEGETAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO** em área útil de 1.980,00m² e área a ser construída de 262,28m²;

1.2. Esta autoriza o início das obras para implementação do empreendimento, supressão de vegetação, deposição de aterro, e demais estruturas auxiliares necessárias para instalação da atividade no local, devendo ser seguidos os projetos técnicos e de execução apresentados;

1.3. Conforme art. 56 da Lei Estadual nº 11.520/2000, a Licença de Instalação é a fase de construção do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos, nas fases de localização e instalação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais e demais legislações pertinentes, atendidos os planos municipais, estaduais e federais, de uso e ocupação do solo, **NÃO SENDO PERMITIDO A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** no local sem a devida Licença de Operação.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. O empreendimento compreenderá: Área total do terreno: 1.980,00m²; Área prevista para atividades ao ar livre: 1.717,72m²; Área a

ser construída: 262,28m²;

2.2. O empreendedor deve cumprir na íntegra o projeto de construção apresentado;

2.3. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 11.520 de 03/08/2000 e requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada;

2.4. A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

2.5. O empreendedor deverá atentar para que os procedimentos a serem adotados sejam conforme as normas e legislações ambientais vigentes;

2.6. O empreendedor deve projetar e implantar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e de operação do empreendimento.

3. Quanto a intervenção na vegetação e responsabilidade técnica:

3.1. Haverá, para a instalação do empreendimento, necessidade de suprimir 1 (um) exemplar nativo de Ingá feijão (*Inga marginata*) com DAP maior do que 15,00 cm;

3.2. A Cópia desta Licença deve permanecer no local do manejo, salienta-se que, é dever e torna-se imprescindível que todos os envolvidos (engenheiro/supervisor) tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório;

3.3. Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registradas no IBAMA;

3.4. O manejo/supressão deverá ser realizado por pessoal ou equipe capacitada e treinada para esta finalidade;

3.5. Está proibida a utilização de fogo (queimadas) e de processos químicos (capina química) para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com as Leis Estaduais nº 9.519/1992 e nº 11.520/2000.

4. Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1. Não está autorizada a intervenção e supressão de espécies nativas em Áreas de Preservação Permanente (APP), em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal), Lei Estadual nº 9.519/92 (Código Florestal Estadual) e Lei Estadual nº 11.520/00;

4.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

4.3. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 52.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/08 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.4. As medidas mitigadoras para reduzir e atenuar os efeitos negativos sobre a vegetação deverá seguir a Instrução Normativa SEMA nº 01/2018 - quanto a Reposição Florestal Obrigatória;

4.5. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa ameaçada de extinção e imunes ao corte, e em caso de necessidade de intervenção e supressão deverá ser atendido a Lei Estadual nº 9.519/1992, 15.434/2020, Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.

5. Quanto ao manejo florestal:

5.1. Deverá ser realizada inspeção prévia do indivíduo a ser manejado a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos ao exemplar arbóreo a ser manejado;

5.2. A intervenção em vegetação não poderá ser realizada em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte;

5.3. Está licenciada o uso da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em mst) pelo proprietário do imóvel objeto do manejo para uso impreterivelmente na propriedade;

5.4. Não está autorizado o transporte de matéria-prima florestal que resultem volume em toras para desdobro em serraria (unidade de processamento de matéria-prima florestal) para fins de conversão em madeira maciça (m³, tábuas/prancha/dormente/palanques) para comercialização sem emissão de DOF/IBAMA.

6. Quanto à Reposição Florestal Obrigatória (RFO):

6.1. Como medida compensatória à supressão de 1 (um) indivíduo florestal nativo isolados, deverá ser efetuado o plantio de 15 (quinze) mudas de espécies arbóreas nativas, de acordo com o artigo 41 da Lei Estadual nº 9.519/1992;

6.2. Conforme informado nos autos do processo nº 105308/2019, a reposição florestal obrigatória de 15 (quinze) mudas de espécies nativas por exemplar manejado será realizada na mesma propriedade junto a Área de Preservação Permanente do rio Forqueta;

6.3. Para o plantio das mudas referidas no item anterior, deverá ser garantindo a pega mínima de 90%, em observância ao disposto no

Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual);

6.4. O prazo para a Reposição Florestal Obrigatória é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informada do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico e demais documentos necessários à comprovação;

6.5. Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente a este Departamento do Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal;

6.6. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

6.7. O responsável técnico pelo licenciamento, assim como pelo levantamento da vegetação e acompanhamento da Reposição Florestal Obrigatória é o Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio 034540/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2020/12810.

7. Quanto aos efluentes líquidos:

7.1. A atividade a ser desenvolvida não gerará efluentes líquidos industriais;

7.2. Os efluentes líquidos domésticos deverão ser destinados a um sistema de tratamento adequado de acordo com a norma técnica nº 7229 e 13969 da ABNT e receber limpeza periódica conforme projeto;

8. Quanto às emissões atmosféricas

8.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990;

8.2. Deverão ser adotadas medidas sanitárias e de controle de modo a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

8.3. Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de materiais particulados visíveis para atmosfera e que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

8.4. O maquinário utilizado não poderá propagar qualquer tipo de vibração/trepidação para fora da divisa.

9. Quanto à gestão dos resíduos:

9.1. Os resíduos deverão ser segregados e destinados de forma a contemplar a legislação vigente;

9.2. Deverá ser seguido o PGRSCC apresentado. Os resíduos sólidos de construção civil deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área do empreendimento, de forma a não contaminar o meio ambiente e deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e alterada pela Resolução 348/2004, recolhidos e destinados a recolhedor autorizado;

9.3. Os resíduos líquidos ou oleosos, tintas, solventes e similares provenientes da instalação da atividade deverão ser segregados e armazenados provisoriamente em área coberta, de forma a não contaminar o meio ambiente, até sua destinação final adequada às empresas licenciadas;

9.4. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

10. Quanto ao meio físico:

10.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

10.2. Deverão ser tomadas as medidas necessárias para redução e controle dos impactos ambientais decorrentes das obras de aterramento, incluindo controle de acesso à área e drenagem pluvial;

10.3. Deverá ser realizada a sinalização da movimentação de máquinas e veículos durante execução das obras, assim como, as mesmas deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de derivados de hidrocarbonetos (como óleos e/ou graxas);

11. Quanto à preservação e conservação ambiental:

11.1. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.

12. Quanto a responsabilidade técnica:

12.1. Esta licença foi baseada nas informações apresentadas pelo Biólogo Luiz Eduardo Steffens, CRBio 034540/03-D, com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2020/12810 e do Engenheiro Civil Cristiano José Bergonsi Breitenbach, CREA/RS nº 243607, Anotação de Responsabilidade Técnica nº 10906197, os quais se declaram devidamente habilitados para função/atividade;

12.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do

cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

13. Com vistas a solicitação da licença de operação, o empreendedor deverá encaminhar:

13.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;

13.2. Cópia desta Licença em vigor;

13.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;

13.4. Declaração do empreendedor informando que cumpriu as condições e restrições da Licença de Instalação;

13.5. Planilha de dados referente a destinação/doação dos resíduos de construção civil, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e a empresa responsável pela coleta e destinação;

13.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros, atualizado;

13.7. Cópia do Contrato Social;

13.8. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal da empresa;

13.9. Planta de situação e localização da empresa;

13.10. Planta baixa do empreendimento contendo todos os sistemas e controle de poluição implantados - tratamento de efluentes, emissões e gestão de resíduos sólidos;

13.11. Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional devidamente habilitado, com conhecimento específico de acordo com a tipificação dos resíduos gerados pela atividade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

13.12. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 04 de setembro de 2020.

Esta licença só é válida para as condições e restrições descritas acima no período de 03 (três) anos a partir da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020). Portanto, caso alguma determinação ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso as informações fornecidas pelo empreendedor não correspondam a realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.

Esta licença não dispensa, nem substitui, quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal